



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE  
2023**  
(Do Sr. Helder Salomão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a PORTARIA SGP/SEDGG/ME nº 10723, de 19 de dezembro de 2022, que estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, a aplicação da PORTARIA SGP/SEDGG/ME nº 10723, de 19 de dezembro de 2022, que estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICAÇÃO**

No apagar das luzes do governo de Jair Bolsonaro foi editada a PORTARIA SGP/SEDGG/ME nº 10723, de 19 de dezembro de 2022, que estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados, que extrapola em diversos pontos as competências do executivo ao dar entendimento diverso da legislação vigente.

Foi editada e publicada pelas Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do então Ministério da Economia, a Portaria nº 10723/2022, que impunha de maneira autoritária (sem nenhum debate com as trabalhadoras e com os trabalhadores) regras sobre a redistribuição de cargos.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

O ordenamento jurídico brasileiro atribui às normativas infralegais – como é o caso da portaria ora em análise – unicamente o papel de regulamentar a lei, esclarecendo o seu comando normativo, porém sempre em observância estrita às suas determinações, não podendo inovar, ampliar ou restringir direitos, sob pena de ilegalidade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 09/02/2023 11:15:52.830 - Mesa

PDL n.35/2023



\* C D 2 2 3 7 3 7 3 5 8 1 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helder Salomão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237373581600>